

**DECRETO Nº 1866, DE 26 DE MAIO DE 2017.**

*"Declara **Situação de Emergência** nas áreas rurais do Município afetadas por **Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas COBRADE 13214 conforme IN/MI 02/2016**"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO:**

I – Que no dia 26 de maio de 2017 as 02h00min horas, iniciou uma enxurrada, sendo que as 08h00min horas já apresentava um grande volume. O intenso período de chuvas e enxurradas afetou o Município de Boqueirão do Leão, efetivando grandes danos econômicos no Município de Boqueirão do Leão, **conforme Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas COBRADE 13214**. Afetou acessibilidades dos alunos e transporte escolar, transporte de leite, interditando trajetos, quebrando e entupindo bueiros, estreitamento de pista, queda de energia elétrica e alagamento de estradas dificultando o deslocamento da população no município.

II- Que em decorrência dos seguintes danos devido ao intenso período de chuvas e enxurradas que afetou o Município de Boqueirão do Leão, causando grandes danos econômicos no Município de Boqueirão do Leão, como afetando a acessibilidade dos alunos e transporte escolar, transporte de leite, interditando trajetos, quebrando e entupindo bueiros, estreitamento de pista e queda de energia elétrica e alagamento de estradas dificultando o deslocamento da população no município. Para restabelecer a normalidade são necessários a recuperação de 68,9 km danificados, totalizando R\$ 458.874,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil oitocentos e setenta e quarenta reais).

V – Que o parecer Conselho Municipal de Defesa Civil-COMDEC relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**, nas áreas rurais do Município afetada por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas COBRADE 13214, **conforme IN/MI 02/2016**.

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas rurais do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas COBRADE 13214, conforme IN/MI nº 02/2016.**

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuar sob a coordenação Conselho Municipal de Defesa Civil-COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Conselho Municipal de Defesa Civil- COMDEC

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 26 de Maio de 2017.

PAULO JOEL FERREIRA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSMAR GHISLENI  
Secretário Municipal da Administração  
e Planejamento.